

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 593/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA - Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de ALTANEIRA aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ALTANEIRA para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 21.092.879,00 (vinte e um milhões, noventa e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOUREO	RS	23.090.374,60
1.1	RECEITAS CORRENTES	RS	18.079.946,00
	Receita Tributária	RS	556.606,00
	Receita de Contribuições	RS	2.000,00
	Receita Patrimonial	RS	56.595,00
	Transferências Correntes	RS	17.403.545,00
	Outras Receitas Correntes	RS	61.200,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	RS	5.005.628,60
	Operações de Crédito	RS	4.023.628,60
	Alienação de Bens	RS	2.000,00
	Transferências de Capital	RS	980.000,00
1.3	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	RS	4.800,00
	Receitas de Contribuições	RS	4.800,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	RS	1.997.495,60
	TOTAL ORÇADO	RS	21.092.879,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 14.278.753,00 (quatorze milhões, duzentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.814.126,00 (seis milhões, oitocentos e quatorze mil, cento e vinte e seis reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	792.600,00	-	792.600,00
SECRETARIA DE GOVERNO	786.801,00	-	786.801,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.763.317,00	-	6.763.317,00
SECRETARIA DE SAÚDE	100.000,00	5.265.193,00	5.365.193,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.000,00	1.548.933,00	1.553.933,00
SEC. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	1.210.131,00	-	1.210.131,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	3.028.715,00	-	3.028.715,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.063.189,00	-	1.063.189,00
SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	489.000,00	-	489.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00	-	40.000,00
T O T A L	14.278.753,00	6.814.126,00	21.092.879,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2014, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2013 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11 – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2014.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altaneira - CE, em 27 de novembro de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paula Hayanne Chavier da Silva

Código Identificador:FBD5CA09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 06/12/2013. Edição 0827

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>